



000041

2026	73	339030
2026	77	339030
2026	84	339030
2026	89	339030
2026	102	339030
2026	109	339030
2026	113	339030
2026	119	339030
2026	123	339030
2026	128	339030
2026	134	339030
2026	140	339030
2026	146	339030
2026	152	339030
2026	157	339030
2026	159	339030
2026	161	339030
2026	165	339030
2026	166	339030
2026	183	339030
2026	184	339030
2026	199	339030
2026	200	339030
2026	216	339030
2026	217	339030
2026	235	339030
2026	236	339030
2026	259	339030
2026	260	339030
2026	279	339030
2026	287	339030
2026	295	339030
2026	306	339030
2026	314	339030
2026	324	339030
2026	331	339030
2026	340	339030
2026	347	339030
2026	353	339030
2026	354	339030
2026	368	339030
2026	374	339030
2026	381	339030
2026	382	339030
2026	384	339030
2026	389	339030
2026	392	339030
2026	399	339030
2026	403	339030
2026	411	339030
2026	420	339030
2026	436	339030
2026	443	339030
2026	448	339030
2026	452	339030
2026	457	339030
2026	461	339030
2026	468	339030
2026	480	339030
2026	486	339030
2026	489	339030
2026	496	339030
2026	501	339030
2026	504	339030
2026	510	339030
2026	514	339030
2026	517	339030

B
D



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações neste termo de credenciamento rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – FORO

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação.

..... de..... de 20.....


RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CNPJ. XXXXX
CONTRATADO





000043

Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PARECER JURÍDICO

Chamada pública 4/2026

Objeto – fornecimento de combustíveis.

Inicialmente, há que se esclarecer que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo.

Ademais, salienta-se que incumbe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria da Assistência Social, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nesse sentido é que o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 dispõe que a análise jurídica deve ater-se à apreciação dos elementos indispensáveis à contratação com exposição dos respectivos pressupostos de fato e de direito, certifique-se:

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 1º *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

(...) II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Noutro ponto, ressalta-se que assim como nos processos licitatórios, o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública deve realizar controle prévio de legalidade das contratações diretas, consoante estabelece o § 4º do art. 53 da Lei de Licitações.

Por fim, este parecer possui natureza opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para a Autoridade Superior, a qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por esta Assessoria Jurídica.

No presente caso a licitação foi iniciada para aquisição de combustíveis.

Esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos, concluindo-se que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos dos 23 à 39 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, o que o reveste de licitude razão pela qual opino pela aprovação do Edital, minuta, e demais anexos.

Nova Fátima – PR, 28 de janeiro de 2026


Cenito Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 77.218.865/0001-53
NIRE 412.0156851-2**

folha 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **JOSÉ URQUIZA**, brasileiro, solteiro, natural de São Manuel-SP, nascido em 19.02.1949, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 205.827.659-00, portador da carteira de identidade RG nº. 1.166.414 SSP-PR, residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, 285, Centro, Nova Fátima - PR, CEP: 86310-000,
- 2) **ALEXANDRE URQUIZA GATTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima- PR, nascido em 21.04.1971, veterinário, inscrito no CPF/MF sob nº 830.699.769-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.147.006-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, SN, Centro, Nova Fátima- PR, CEP: 86310-000,
- 3) **OSANA APARECIDA GATTI FERNANDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Fátima- PR, nascida em 16.01.1967, cirurgiã dentista, inscrita no CPF/MF sob nº 803.358.299-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.085.962-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Gaspar Dutra, SN, centro, Nova Fátima- PR, CEP: 86310-000,

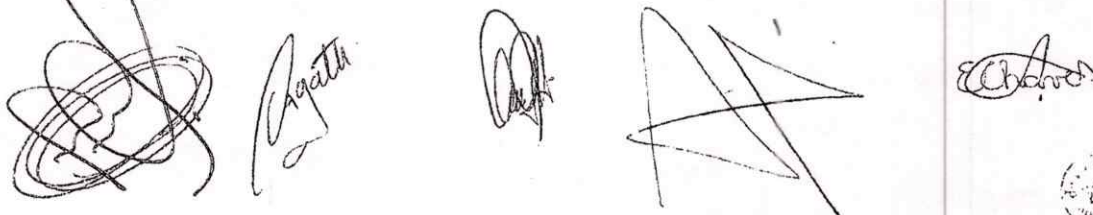
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA - EPP**, com sede na Av. 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fátima-Pr, CEP 86310-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.218.865/0001-53, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0156851-2 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JOAO ROGÉRIO CHAVES**, brasileiro, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr, nascido em 17.12.1969, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 719.404.489-72, portador da carteira de identidade civil nº. 5.234.764-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Abel Amaral dos Santos, 830, Centro, Ribeirão do Pinhal -Pr, CEP: 86490-000.

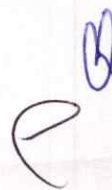
CLÁUSULA SEGUNDA: DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS CHAVES**, brasileira, natural de Curitiba-PR, nascida em 02.05.1972, casada, no regime de comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 804.258.609-49, portadora da carteira de identidade civil nº. 4.874.842-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Abel Amaral dos Santos, 830, Ribeirão do Pinhal - Pr, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: O sócio **JOSÉ URQUIZA**, que possui na sociedade 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$: 1,00(um real), cada uma, perfazendo o total de R\$: 45.000,00(Quarenta e Cinco Mil Reais), inteiramente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas por venda, ao sócio ingressante **JOAO ROGÉRIO CHAVES**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: O sócio **ALEXANDRE URQUIZA GATTI**, que possui na sociedade 22.500 (Vinte e Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$: 1,00(um real) cada uma, perfazendo o total de R\$: 22.500,00(Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), inteiramente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas por venda, ao sócio ingressante **JOAO ROGÉRIO CHAVES**.







**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA - ERP
CNPJ/MF N.º 77.218.865/0001-53
NIRE 412.0156851-2**

folha 2 de 6

CLÁUSULA QUINTA : DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: A sócia **OSANA APARECIDA GATTI FERNANDES**, que possui na sociedade 22.500 (Vinte e Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$:1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$: 22.500,00(Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), inteiramente subscritas e integralizado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas por venda, aos sócios ingressantes abaixo relacionados, na seguinte proporção:

- **JOÃO ROGÉRIO CHAVES**, sócio ingressante já qualificado, adquire 18.000 (Dezoito Mil) quotas no valor de R\$:1,00(um real) cada uma, totalizando a importância de R\$: 18.000,00(Dezoito Mil Reais), integralizadas inteiramente neste ato.

- **EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS CHAVES**, sócia ingressante já qualificada, adquire 4.500(quatro Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$: 1,00(um real) cada uma, totalizando a importância de R\$: 4.500,00(quatro Mil e Quinhentos Reais), integralizadas inteiramente neste ato.

CLÁUSULA SÉXTA : DA QUITAÇÃO DAS QUOTAS: Os sócios retirantes **JOSE URQUIZA, ALEXANDRE URQUIZA GATTI e OSANA APARECIDA GATTI FERNANDES**, dão plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, declarando os sócios adquirentes e ingressantes conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento, assumindo os sócios ingressantes o ativo e o passivo da sociedade.

CLÁUSULA SETIMA : NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOAO ROGÉRIO CHAVES	95.00	85.500	85.500,00
EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS CHAVES	5.00	4.500	4.500,00
TOTAL	100.00	90.000	90.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA - EPP**, passa a denominar-se, a partir desta data, **J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: resolvem alterar o objeto social para o ramo de: Comercio Varejista de Combustíveis para Veiculos Automotores (CNAE-4731-8/00), Comercio Varejista de Lubrificantes(CNAE- 4732-6/00), Comercio Varejista de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP)-(CNAE-4784-9/00), Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência (CNAE-4729-6/02), Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veiculos Automotores(CNAE-4530-7/03), Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar(CNAE-4530-7/05), Comercio Varejista de Bebidas(CNAE-4723-7/00), Comercio Varejista de Artigos do Vestuário (CNAE- 4781-4/00), Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veiculos Automotores (CNAE-4520-0/05) e Serviços de Borracharia para Veiculos Automotores (CNAE- 4520-0/06)

CLÁUSULA DÉCIMA : ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **JOAO ROGÉRIO CHAVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten initials]

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 77.218.865/0001-53
NIRE 412.0156851-2**

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de contrato, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO
J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP
CNPJ/MF: 77.218.865/0001-53
NIRE: 412.0156851-2**

1) **JOAO ROGÉRIO CHAVÉS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão do Pinhal - PR, nascido em 17.12.1969, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 719.404.489-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.234.764-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Abel Amaral dos Santos, 830, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000,

2) **EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS CHAVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascida em 02.05.1972, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 804.258.609-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.874.842-2 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Abel Amaral dos Santos, 830, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000,

(Handwritten signatures and stamps)



(Handwritten initials)

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA-LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 77.218.865/0001-53
NIRE 412.0156851-2**

folha 4 de 6

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA- EPP**, com sede na Av. 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fátima -PR, CEP 86310-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.218.865/0001-53, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0156851-2 em 07/04/1976 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **J.R.CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA- EPP** e tem sede e domicílio na Av. 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fátima -PR, CEP 86310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/1976 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores (CNAE-4731-8/00), Comercio Varejista de Lubrificantes(CNAE- 4732-6/00), Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência (CNAE-4729-6/02), Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores(CNAE-4530-7/03), Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar(CNAE-4530-7/05), Comercio Varejista de Bebidas(CNAE-4723-7/00), Comercio Varejista de Artigos do Vestuário (CNAE- 4781-4/00), Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores (CNAE-4520-0/05) e Serviços de Borracharia para Veículos Automotores(CNAE-4520-0/06)

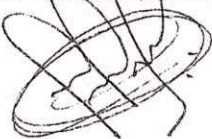
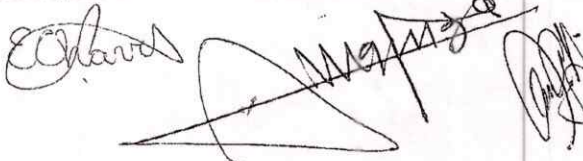
CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOAO ROGÉRIO CHAVES	95.00	85.500	85.500,00
EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS CHAVES	5.00	4.500	4.500,00
TOTAL	100.00	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Agatti  *Chaves* 



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 77.218.865/0001-53
NIRE 412.0156851-2**

folha 5 de 6

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOAO ROGÉRIO CHAVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LUCIALDA - EPP
 CNPJ/MF N.º 77.218.865/0001-53
 NIRE 412.0156851-2**

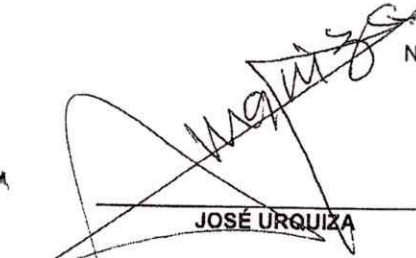
folha 6 de 6

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

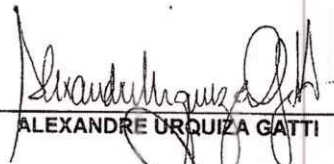
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Nova Fátima-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima - Pr, 16 de março de 2.012



 JOSÉ URQUIZA



 ALEXANDRE URQUIZA GATTI



 OSANA APARECIDA GATTI FERNANDES



 JOAO ROGERIO CHAVES



 EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS
 CHAVES

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2012
 SOB NÚMERO: 20121486621
 Protocolo: 12/148662-1, DE 16/03/2012
 Empresa: 41 2 0156851 2
 R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
 E LUBRIFICANTES LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL


 Paula Ferreira
 RG B.153.469-1 - Pr







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.218.865/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/1976
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO FATIMENSE	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.310-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2026** às **08:44:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

J. R. CHAVES COM. DE COMBUST. E LUBRIF. LTDA-EPP CNPJ: 77218865000153

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 10018 - Atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Endereço: Avenida 14 DE DEZEMBRO, 00312 - Bairro CENTRO - Compl. 0 - CEP 86.310-000

Código de Controle _____

CWHIAVQDBKXGSJ21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 11 de Fevereiro de 2026

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 77.218.865/0001-53
Razão Social: J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTD
Endereço: AVE 14 DE DEZEMBRO 312 // NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012704050517832182

Informação obtida em 12/02/2026 08:14:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

e



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
53200307-59	77.218.865/0001-53	05/1976

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Título do Estabelecimento	AUTO POSTO FATIMENSE
Endereço do Estabelecimento	AV 14 DE DEZEMBRO, 312 - CENTRO - CEP 86310-000 FONE: (43) 3552-1296
Município de Instalação	NOVA FATIMA - PR, DESDE 05/1976 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
	4784-9/00 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
	4729-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
	4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
	4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	719.404.489-72	JOAO ROGERIO CHAVES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	804.258.609-49	EUTHALIA CONCEICAO VALIM DE FREITAS CHAVES	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 07/03/2026.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 53200307-59

Emitido Eletronicamente via Internet
05/02/2026 16:28:24

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

P 0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.218.865/0001-53

Certidão nº: 1545282/2026

Expedição: 08/01/2026, às 08:43:35

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.218.865/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP

CNPJ : 77218865000153

Nro. de Autorização : PR/PR0004902

Nro. Despacho : ANP N° 320

Data da Publicação : 20/03/2001

Endereço : AVENIDA 14 DE DEZEMBRO - 312 - - NOVA FATIMA - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **08:44:08** horas do dia **08/01/2026** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **AD088B5353D7D749**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**
CNPJ: **77.218.865/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:28 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **53B1.DA8E.3541.33F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000057

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38794043-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.218.865/0001-53**

Nome: **J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de NOVA FÁTIMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JR CHAVES COM DE COMB E LUB LTDA

CNPJ: 77.218.865/0001-53

Local da Sede: Nova Fátima - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de NOVA FÁTIMA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

NOVA FÁTIMA, 11 de fevereiro de 2026

Andre Albino Lucchese
Distribuidor

